



Ref .:

Contrato n° 028.2025 Processo Licitatório Administrativo n° 034/2025 Inexigibilidade n° 012/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARAIAL, E A EMPRESA S & S PRODUÇÕES DE SHOWS E ENTRETENIMENTO LTDA,

O MUNICÍPIO DE MARAIAL-PE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua DR JOSÉ HIGINO, n° 80, CENTRO, MARAIAL — PE, CEP: 55405-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 10.193.332/0001-93, representado neste ato pelo Prefeito o Sr. MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade (RG) n°. 5.584.485-SDS-PE e CPF n° 027.503.954-45, e de outro lado como CONTRATADA, doravante denominada CONTRATANTE, e como CONTRATADA:

#### DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: **S & S PRODUÇÕES DE SHOWS E ENTRETENIMENTO LTDA** INSCRIÇÃO NO CNPJ: **09.078.427/0001-87** ENDEREÇO COMPLETO: **FAZ SO O MIE, S/N, PAPARA- MARANGUAPE- CE-**

CEP: 61.967-000

e-mail:

#### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: ANTONIO SIRANO CAVALCANTE LOPES

CARGO QUE OCUPA: **SOCIO** 

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

ESTADO CIVIL: **DIVORCIADO**RG N°: 2004002186865- SSP-CE

PROFISSÃO: **MUSICO** CPF N°: **210.740.623-53** 

ENDEREÇO: FAZENDO SO O MIE, S/N, PAPARA/CE-CEP:61.988-000

com esteio na autorização de contratação direta expedida nos moldes do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, têm justo e contratado este negócio jurídico que reger-se-á pelas disposições do artigo 74, inciso II, do mesmo diploma, mediante as cláusulas constantes desse instrumento que mutuamente outorgam e aceitam, ajustando:





### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação da empresa representante direta da atração artística **SIRANO E SIRIN**O, referente à apresentação a ser realizada no dia 14 de junho de 2025, em praça pública, nos seguintes termos:

Artista	Data de Apresentação
SIRANO E SIRINO — Apresentaç Musical a se realizar em pra pública, no local indicado na orda de serviço	ça

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A prestação dos serviços previstos neste instrumento contratual terá a vigência de 30 (trinta) dias, meramente para fins formais e de contabilidade, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objetos do presente contrato, pelo valor global de **R\$100.000,00** (cem mil reais) o qual deverá ser pago após a execução dos serviços, estando incluso todos os custos e despesas diretas e indiretas, alimentação, hospedagem, mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução do show e dos serviços pertinentes, encargos sociais e trabalhistas, taxas e emolumentos de qualquer natureza, inclusive responsabilidade civil e penal que venham a incidir este contrato, sendo:

Artista	Cachê	
SIRANO E SIRINO	R\$100.000,00	
Imposto Muncipal	R\$ 5.000,00	
Imposto Federal	R\$ 15.000,00	
Despesas com Técnicos	R\$ 5.250,00	
Despesas com Roadies	R\$ 2.000,00	
Despesas com Fotógrafo	R\$ 2.000,00	
Representação Artística	R\$ 10.000,00	
Cachê dos Artisticas	R\$ 15.000,00	
Cachê dos Musicos	R\$ 23.000,00	
Despesas com Logísticas dos	R\$ 9.750,00	
artista e músicos		
Lucro	R\$ 13.000,00	
VALOR	R\$ 100.000,00	

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, mediante depósito bancário/transferência eletrônico em conta corrente da titularidade da



CONTRATADA, em até 10 (dez) dias contados do recebimento dos serviços, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

**Subcláusula primeira –** O pagamento poderá ser efetuado através de depósito bancário/transferência eletrônica, mediante a emissão de Ordem Bancária, na conta corrente indicada pela contratada, conforme condições especificadas abaixo.

Subcláusula segunda - A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**Subcláusula terceira** - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**Subcláusula quarta** - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**Subcláusula quinta -** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta inexigibilidade são os constantes no orçamento vigente em 2025, correspondendo às dotações orçamentárias abaixo especificadas:

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL

RUA DR JOSE HYGINO 10.193.332/0001-93 2025

FICHAS DA DESPESA

Página 1

	CLo			nação da Entidade Catgo Discriminação	Fte Recurso / STN	Dotação Inicial	Alteração(+/-)	Dotação Atua
	2			TURA MUNICIPAL DE MARAIAL				
	02		PODER S	EXECUTIVO				
	02	10	SECR	ETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, O	CULTURA E LAZER			
	02	10	00 SE	CRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	CULTURA E LAZER			
		13		Cultura				
			392	Difusão Cultural				
			392 0008	ESPORTE, CULTURA E L. 2243 0000 Apoio As Atividades Festiv				
12				ICAÇÕES DIRETAS	1.050.00-001 001 1.501	914.000.00	0,00	914.000,00
	(Australia and Australia		Т	otal		914.000,00	0,00	914.000,00
Có	digo	de	Aplicaç	ão				
001			Ordinar	10	914.000	00		
(	001		Recu	irsos Proprios do Municipio	914.000.	00		
TOT	TAL	market and other			914.000	00		





## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta inexigibilidade será recebido:



II - DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente indicada pelo Contratante, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação dos serviços aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços realizar-se-á no dia 14 de junho de 2025, na festividade Juninas do Município de Maraial de 2025, em praça pública, nos seguintes termos:

Artista	Data de Apresentação e Horário	Duração mínima	
SIRANO E SIRINO – Apresentação Musical a	14/06/2025	1:40h	
se realizar em praça pública, no local indicado na ordem de serviço	A partir das 00:00h		

**Subcláusula primeira -** Serão rejeitados no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos no Processo Administrativo PMM n° 034/2025.

**Subcláusula segunda -** Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, e observando em todo caso o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula terceira** — A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria de Cultura do Município de Maraial-PE, que designará servidor responsável por acompanhar a prestação dos serviços, e atestar o recebimento regular e a liquidação do objeto na Nota Fiscal.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor **HÉLIO JOSÉ DE LIMA**, ocupante do cargo de Assessor Administrativo, matrícula nº 301, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e



THE LATE ASS. NA.

exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

**Subcláusula Primeira** - A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas e vícios, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propostos.

**Subcláusula Segunda** - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços fornecidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, devendo notificar a Contratada para sanar o vício no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

**Subcláusula primeira** — A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso nos fornecimentos e início da prestação dos serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento e iniciar os serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em substituir o fornecimento e/ou os serviços rejeitados ou corrigir as falhas nos mesmos; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do fornecimento/serviço recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos fornecimentos/serviços não substituídos/corrigidos;
- d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos fornecimentos/serviços, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos fornecimentos/serviços rejeitados; e



- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federa no Ass. 14.133/2021, não previstas nas letras "a" a "d" acima, correspondente a 1 (um por cento) do valor do contrato para cada evento.
- III Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Maraial, pelo prazo de até 03 (três) anos; e
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**Subcláusula segunda** – A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento do prazo de prestação os serviços/fornecimento;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento objeto do contrato, caracterizando-se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- c) Pela não execução dos fornecimentos/serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

**Subcláusula terceira** — As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis, observando na aplicação das sanções as seguintes diretrizes:

- I A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II As peculiaridades do caso concreto;
- III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e,
- V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Subcláusula quarta** – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.



**Subcláusula quinta** — A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem Assa prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

**Subcláusula sexta** — O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de Maraial, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação definitiva da penalidade.

**Subcláusula sétima** – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**Subcláusula oitava** – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência por escrito;

 II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Maraial, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III— Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

**Subcláusula nona** — O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira – <u>Inadimplemento imputável à contratada</u> – O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

**Subcláusula segunda** – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Subcláusula terceira** – O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta — Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Subcláusula quinta — Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos a VII do artigo 137 da Lei Federal n° 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**Subcláusula sexta**— A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1° da Lei Federal n° 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

- I Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo contratante;
- II Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade;
- III Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- IV Prestar os serviços na forma, prazos e horários estabelecidos no Termo de Referência que instrui o Processo Administrativo de contratação;
- V Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VI Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar em qualquer hipótese, devendo garantir a apresentação da atração SIRANO E SIRINO :e
- VII Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

- I Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021;
- II Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;



- III Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização execução do objeto contratual;
- IV Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- V Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- VI Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- VII Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante apresentação de Nota Fiscal;
- VIII Aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de a contratada não cumprir o contrato, total ou parcialmente;
- IX Disponibilizar a infraestrutura de palco, som e iluminação necessárias a regular execução dos shows; e
- X Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcela única, após a regular liquidação, na data do vencimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, nos termos do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta por inexigibilidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 14.133/2021, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Catende, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.





Maraial (PE), 09 de junho de 2025.

MUNICIPIO DE MARAIAL/PE
MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI
Prefeito do Município
CONTRATANTE

ANTONIO SIRANO CAVALCANTE LOPES:21074062353 Assinado de forma digital por ANTONIO SIRANO CAVALCANTE LOPES:21074062353

Dados: 2025.06.09 11:21:37 -03'00'

S & S PRODUÇÕES DE SHOWS E ENTRETENIMENTO LTDA CNPJ: 09.078.427/0001-87 CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Sites dat Jeunton bate CPF: 121.2351699-59 Nome: Maria Betiralva Mando del Sonto

ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE. Fundamentação legal: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. Contratado: Controller Fiscal, Consultoria e Assessoria Tributaria Ltda. CNPJ: 46.546.183/0001-46. Valor R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

Macaparana, 03 de junho de 2025.

PAULO BARBOSA DA SILVA Prefeito

> Publicado por: Rhafael Azevedo da Cunha Código Identificador:918073F6

## GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a INEXIGIBILIDADE Nº IN00021/2025 - PROCESSO Nº 068/2025 - PREFEITURA. Serviço. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - AUDITORIA FISCAL E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES FISCAIS DOS TRIBUTOS INICIPAIS NO MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE. Fundamentação legal: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. Contratado: Controller Fiscal, Consultoria e Assessoria Tributaria Ltda. CNPJ: 46.546.183/0001-46. O contratante pagará a contratada, à título de êxito o valor de R\$ 0,20 (vinte centavos), para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado, que serão devidos quando efetivamente ingressos a título de receitas nos cofres municipais.

Macaparana, 03 de junho de 2025.

PAULO BARBOSA DA SILVA Prefeito

> Publicado por: Rhafael Azevedo da Cunha Código Identificador:E12D98BC

#### ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE MANARI

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL AVISO DE LICITAÇÃO

### VISO DE DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO

FUNDAÇÃO LEGAL Artigo nº 75, Caput, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 003 /2024.

DISPENSA FÍSICA Nº 023/2025 PROCESSO LICITATÓRIO nº 043/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de aparelhos de ar condicionados, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Fundo Municipal de Saúde De Manari/PE.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: de R\$ 56.224,30 (cinquenta e seis mil e duzentos e vinte e quatro reais e trinta centavos).

PERÍODO LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 10/06/2025 à 12/06/2025 até 13:00 HORAS.

HORÁRIO DE BRASÍLIA DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:.www.portaldemanari.com.br -

educaproposta@gmail.com https://www.manari.pe.gov.br mediante protocolo no setor de licitação.

Edital no endereço: www.portaldemanari.com.br

Manari/PE, 09 de junho de 2025.

MÁRCIO OMENA RAMOS PITA Agente de Contratação. Ass. locy

Publicado por: Márcio Omena Ramos Pita Código Identificador:BA4CCBF8

## ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE MARAIAL

## GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO PMM Nº 027/2025

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL/PE; Contratada: FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA -PUBLICIDADE & REPRESENTAÇÕES ARTISTICAS MUSICAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.802.872/0001-52;

Objeto:Contratação Dos Serviços De Show Artístico Da Atração "Assisão", Objetivando A Apresentação Do Mesmo Nas Festividades Juninas Do Município De Maraial, Com Apresentação, Respectivamente, No Próximo Dia 12 De Junho De 2025, Em Praça Pública.

Valor: R\$ 60.000,00 (sessentamil reais);

Celebrado 09/06/2025 Vigência: 30 (trinta) dias;

Signatários: MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI E FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA.

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal ao 09de junhode 2025.

Publicado por: Bruna Aparecida Cardeal da Silva Código Identificador:0F2475F5

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO PMM Nº 028/2025

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL/PE; Contratada: S S PRODUÇÕES DE SHOWS E ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.078.427/0001-87;

Objeto:Contratação Dos Serviços De Show Artístico Da Atração "Sirano e Sirino", Objetivando A Apresentação Do Mesmo Nas Festividades Juninas Do Município De Maraial, Com Apresentação, Respectivamente, No Próximo Dia 14De Junho De 2025, Em Praça Pública.

Valor: R\$ 100.000,00 (cemmil reais); Celebrado 09/06/2025 Vigência: 30 (trinta) dias;

Signatários: MARLOS HENRIQUE CAVALCANTIE ANTONIO SIRANO CAVALCANTE LOPES.

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal ao 09 de junho de 2025.